



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº6.157 Maceió, 17 de Julho de 2012.
Projeto de Lei nº6.407/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR – CONSEA-
MACEIÓ, UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DE MERCADO
PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA - SEMTABES, CRIA A
ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO E
GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA-MACEIÓ, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e de controle social.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior tem as seguintes atribuições:

- I- propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelos órgãos e entidades executoras;
- II- propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de abastecimento, segurança alimentar e nutricional a serem incluídas no Plano Plurianual de Governo;

9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

III- articular com as diversas áreas do governo ações relacionadas ao combate aos fatores determinantes da miséria e da fome, da desnutrição materno-infanto-juvenil, da desnutrição do idoso;

IV- articular em conjunto com os órgãos de saúde do município, campanhas educativas visando a prevenção pela alimentação saudável da obesidade, e o controle do diabetes, da hipertensão arterial da dislipidemia e outras condições de comprometimento da saúde por alimentação inadequada;

V- elaborar projetos de incentivo à agricultura familiar no âmbito municipal;

VI- construir em conjunto com o Conselho da Merenda Escolar do Município de Maceió, cardápio saudável para toda rede escolar municipal, respeitando às peculiaridades locais;

VII- acompanhar a gestão do restaurante popular;

VIII- acompanhar todos os processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Maceió, que envolvam aquisição de alimentos, independente do órgão interessado na aquisição;

IX- elaborar o regimento interno do CONSEA-MACEIÓ;

X- definir critérios para realização da conferência municipal de segurança alimentar;

XI- elaborar o plano municipal de segurança alimentar.

Art. 3º - O CONSEA-MACEIÓ, é composto por 13 membros, sendo 06 (seis) representantes do governo, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 01(um) representante da Câmara Municipal de Maceió.

§1º - O CONSEA-MACEIÓ tem a seguinte composição:

I- Membros titulares Governamentais

- a) Representante indicado(a) pela Secretaria Municipal de Governo;
- b) representante indicado(a) pela Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária;
- c) representante indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante indicado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) representante indicado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) representante indicado(a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

II- Membros titulares da Sociedade Civil

+

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

- a) representante da Delegacia local da 6ª região do Conselho Regional De Nutricionista;
- b) representante do departamento de agronomia do Conselho Regional de Engenharia – CREA – AL;
- c) representante do Conselho Regional de Assistência Social - AL;
- d) representante do SESC – AL do Programa MESA BRASIL;
- e) representante dos comerciantes dos mercados públicos;
- f) representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Maceió;

III- Membro titular indicado pela Câmara Municipal de Maceió

§2º - Cada membro titular do CONSEA-MACEIÓ, terá um suplente que substituirá o titular nas faltas e impedimentos, indigitado (a) pela mesma instituição que indicou o titular.

Art. 4º - Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecerá às normas regulamentares do CONSEA-MACEIÓ].

Art. 5º- Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES, a unidade administrativa de mercado público, denominada de **Mercado Popular Nova Feira do Passarinho**, localizada no espaço do antigo CEASA, na Rua Luzia Suruagy bairro da Levada.

Art. 6º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária a unidade administrativa de mercado público, denomina de **Shopping Popular Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Senador Mendonça, esquina com a Rua Barão de Alagoas.

Art.7º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, a unidade administrativa Escola Municipal de Governo e Gestão Pública – EMGESP com objetivo de promover a formação profissional, educacional, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Os objetivos da Escola Municipal de Governo e Gestão Pública serão realizados, mediante a execução de programas de treinamento e capacitação, educação continuada e corporativa, qualificação e aperfeiçoamento profissional, voltados para a modernização da gestão por competência e para execução eficiente dos serviços públicos municipais.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá editar decretos regulamentando as disposições inerentes aos artigos 7º, 8º, desta lei.

Art. 10 – A despesa decorrente da aquisição de vale transporte vale alimentação e da capacitação de servidores cedidos a outros órgãos da administração municipal, deverão ser contabilizadas no centro de custo do órgão cessionário.

Art. 11 – Torna obrigatório no âmbito do setor de recursos humanos de cada órgão a designação de servidor devidamente identificado pela matrícula, com a incumbência de prestar informações quanto ao pagamento e vantagens, descontos, contribuições obrigatórias e facultativas, ou qualquer outro esclarecimento referente a lançamentos no contracheque do servidor.

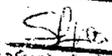
Art. 12 – Fixa no máximo de 10% o acréscimo ao limite previsto no Art.15 da Lei nº 5.429 de 06 de maio de 2005, para consignar faturas de cartões de crédito.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Julho de 2012.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
18 / 07 / 2012

Escritório de Publicações

